



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



LEI Nº 2.155, DE 05 DE MAIO DE 2009.

“Dá nova redação ao artigo 2º, seus respectivos incisos, bem como o § 1º da Lei Municipal nº. 2.001, de 03 de abril de 2007, que criou o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB -”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme autógrafo de Lei n. 035 de 05 de maio de 2009, oriundo do projeto de Lei n. 32 de 30 de abril de 2009.

Art. 1º - O artigo 2º, seus respectivos incisos e seu § 1º, da Lei Municipal nº. 2.001, de 03 de abril de 2007, passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º - O Conselho a que se refere o artigo 1º da Lei Municipal 2.001, de 03 de abril de 2007, é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas”:

- I – Dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos um da Coordenadoria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;**
- II – Um representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas;**
- III – Dois representantes de Professores das Escolas Básicas Públicas;**
- IV – Um representante dos servidores técnico-administrativos das Escolas Básicas Públicas;**
- V – Um representante dos pais de alunos das Escolas Básicas Públicas;**
- VI – Um representante do Conselho Municipal de Educação.**
- VII – Um representante do Conselho Tutelar do Município.**
- VIII – Dois representante dos Estudantes da Educação Básica Pública**

“§ 1º - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI, VII e VIII deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares, sendo empossados através de Decreto pelo Poder Executivo Municipal”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



Lei nº. 2.155/2009 *Plano de Igualdade*

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 05 de maio de 2009.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO
Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

GIANNI MARINI PRANDINI
Diretora Administrativa